



T. + 351 21 358 79 00 | F. + 351 21 887 63 51 | apav.sede@apav.pt

Parecer da APAV relativo à Proposta de Lei n.º 345/XIII/2ª (PS) que visa promover a regulação urgente das responsabilidades parentais e a atribuição de alimentos em situações de violência doméstica e de aplicação de medidas de coação ou de pena acessória que impliquem afastamento entre progenitores

A APAV, enquanto entidade prestadora de um adequado apoio à vítima de crime, louva a iniciativa legislativa ora em apreço atendendo à preocupação e sensibilidade claramente demonstradas face a um problema crescente e fundamental na sociedade portuguesa: a violência doméstica e a sua proximidade com a necessidade de regulação das responsabilidades parentais. As várias disposições normativas constantes do Projeto de Lei n.º 345/XIII que visam proceder à alteração de diversos diplomas legais do ordenamento jurídico português, poderão consubstanciar, no entender da APAV, uma melhoria perante o respeito pelos direitos das vítimas. Face à importância dessas alterações normativas para o panorama jurídico português, bem como para uma proteção mais efetiva dos direitos das vítimas de crime, a APAV revê a sua finalidade primacial de atuação na Proposta Legislativa em apreço. Somos em crer que, no âmbito de contextos de violência familiar, a necessidade premente em acautelar que os direitos associados ao exercício das responsabilidades parentais não sejam suscetíveis de colocar em risco a segurança da vítima, assim como a proteção das crianças é razão suficiente para fundamentar uma nova alteração legislativa tal como a que é proposta. Recorde-se que tal necessidade, embora prevista no artigo 31º da Convenção de Istambul referente à prevenção e combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica, não foi devidamente vertida para a legislação portuguesa então em vigor, nomeadamente para a Lei n.º 129/2015, de 3 de setembro. Perante o aumento e persistência dos casos de violência doméstica e ainda que, nos últimos anos tenha havido uma clara preocupação em salvaguardar os direitos das vítimas, assume-se como essencial uma nova intervenção do legislador por forma a adequar "o atual quadro legislativo à necessidade de agilizar o procedimento de alteração das condições de exercício do regime de responsabilidades parentais sempre que (...) aquele regime de regulação e o tempo eventualmente dilatado de aplicação não se constituam, na prática, como um fator de perturbação, pressão e risco para as vítimas e para os filhos". Em conclusão, no entender da APAV, as alterações propostas ao regime jurídico ora em vigor cuja relevância foi brevemente abordada neste parecer, devem ainda ser complementadas com uma melhor, mais completa e adequada articulação entre as várias entidades que, diariamente, lidam com vítimas de crime, num esforço de coordenação que se fundamenta, precisamente, numa maior salvaguarda dos direitos da vítima.

© APAV, novembro de 2016